



CURSO DE PSICOLOGIA

AMANDA ALVES TEIXEIRA

CAMILA SANCHES

TEIXEIRA

GLAUCIA CRISTINE DOS SANTOS RAMOS

**REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A NATURALIZAÇÃO DE PUNIÇÕES E
CASTIGOS FÍSICOS CONTRA CRIANÇAS NO CONTEXTO DOMÉSTICO**

Belo Horizonte

2023

AMANDA ALVES TEIXEIRA
CAMILA SANCHES TEIXEIRA
GLAUCIA CRISTINE DOS SANTOS RAMOS

**REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A NATURALIZAÇÃO DE PUNIÇÕES E
CASTIGOS FÍSICOS CONTRA CRIANÇAS NO CONTEXTO DOMÉSTICO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade de Minas como requisito parcial à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia.

Orientadora: Prof^ª Adriana Almeida

Belo Horizonte

2023

T266r Teixeira, Amanda Alves
 Revisão bibliográfica sobre a naturalização de castigos físicos
 contra crianças no contexto doméstico. / Amanda Alves Teixeira,
 Camila Sanches Teixeira, Glaucia Cristine dos Santos Ramos. –
 Belo Horizonte: FAMINAS, 2023.
 19p.

 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
 Psicologia) – FAMINAS, Belo Horizonte, 2023

 Orientadora: Prof^a. Ma. Adriana Alves de Almeida

 1. Violência doméstica infantil. 2. Punição. 3. Castigo físico. I.
 Teixeira, Amanda Alves. II. Teixeira, Camila Sanches. III. Ramos,
 Glaucia Cristine dos Santos. IV. Título.

CDD: 362.76

**AMANDA ALVES TEIXEIRA
CAMILA SANCHES TEIXEIRA
GLÁUCIA CRISTINE DOS SANTOS RAMOS**

**REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A NATURALIZAÇÃO DE CASTIGOS
FÍSICOS CONTRA CRIANÇAS NO CONTEXTO DOMÉSTICO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade de Minas como requisito parcial à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia.
Orientadora: Prof^a. Adriana Almeida

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. (a)

Prof. Dr. (a)

Prof. Dr. (a)

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE A NATURALIZAÇÃO DE PUNIÇÕES E CASTIGOS FÍSICOS CONTRA CRIANÇAS NO CONTEXTO DOMÉSTICO

BIBLIOGRAPHICAL REVIEW ABOUT THE NATURALIZATION OF THE PUNISHMENTS AND PHYSICAL PUNISHMENTS AGAINST CHILDREN IN THE DOMESTIC CONTEXT

Amanda Alves TEIXEIRA¹, Camila Sanches TEIXEIRA¹, Glaucia Cristine dos Santos RAMOS¹.

Resumo

A naturalização dos castigos físicos e punições, somada a equivocada compreensão de que essas práticas precisam integrar o processo de educação e correção infantil, dificultam o enfrentamento da violência doméstica física contra crianças no Brasil. Buscando responder à questão norteadora deste estudo: como se deu a naturalização da punição e do castigo físico no contexto doméstico/familiar? Realizou-se uma revisão bibliográfica a partir dos pressupostos da pesquisa descritiva-explorativa. Para a obtenção das informações, foi realizada uma busca por artigos nas bases de dados Biblioteca Virtual em saúde (BVS), Scientific Electronic Library (SciELO), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e Google Acadêmico, utilizando os descritores: “violência física infantil”, “violência física doméstica/familiar infantil”, “Punição”, “Castigos e Punições”, “Historização da infância”, “História da Punição Infantil” e “Leis de proteção da criança”. Considera-se que o ato de punir aponta para uma sociedade com uma cultura historicamente construída de violência contra crianças, onde os pais podem punir seus filhos, amparados, inclusive, pela legislação. É importante ressaltar que mesmo com importantes avanços nos marcos normativos em relação à proteção infantil, as violações dos direitos decorrentes da violência doméstica, especialmente as relacionadas aos castigos e punições físicas, ainda persistem em nossa sociedade. É possível dizer que o senso comum de manter a ordem social, a “coisificação da infância” e o ciclo intergeracional da violência são fatores que contribuem para a naturalização da violência doméstica física infantil no decorrer do tempo.

Palavras-chave: violência doméstica infantil; punição; castigo físico.

Abstract

The normalization of the physical punishment and punishments, added to the misconception that these practices need to be integrated in the process of child education and schooling, hamper the challenge of the physical domestic violence against children in Brazil. Looking for answering the main question of the study: How the naturalization of the punishments and physical punishment in the domestic/familiar context happened? Was realized a bibliographical review based on the assumptions of descriptive-exploratory research. It was used as references a search for articles in the database of the “Biblioteca Virtual em Saude (BVS)”, “Scientific Electronic Library (SciELO)”, “Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC)”, and Google Academic, using the keywords as: “child physical violence”, “physical domestic/family violence against children”, “punishment”, “Historizing childhood”, “History of the child punishment”, “Child protection laws”. It is considered that the act of punishment points to a society with a historical culture built in violence against children, where the parents can punish their children, supported by the legislation. It is important point out that even with the advance’s normative milestones in child protection, the violation of the domestic violence is recurring, specially related to physical punishments and punishments, they still persist in our society. It is possible to say that the normal sense is to maintain the social order, the “objectification of the infancy” and the intergenerational cycle of violence are factors that contribute to the naturalization of the physical and domestic violence over the course of time.

Keywords: Domestic violence against children; punishment; physical punishment

¹Faculdade de Minas (FAMINAS-BH). Endereço para correspondência: Av. Cristiano Machado, 12001 - Vila Clóris, Belo Horizonte - MG, 31774-007. E-mails: amandaalvest16@gmail.com, cristhinesantos20@gmail.com, camiila.tsanches@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Desde os tempos primitivos até o momento atual, a violência se mostra como um relevante fenômeno social e cultural. Mediante uma breve análise da evolução histórica da infância é possível notar que a realidade de muitas crianças é marcada pela violência e em diferentes contextos como o familiar, o escolar, em abrigos e embora a violência, de forma geral, se manifeste em todas as faixas etárias, é no período da infância que os indivíduos apresentam maior vulnerabilidade e sofrem maiores impactos sobre sua saúde, uma vez que dependem de cuidadores adultos e ainda estão desenvolvendo a linguagem, o que faz com que muitas vezes não consigam comunicar o que está ocorrendo a elas (ALKIMIN, 2017).

Quando se questiona acerca do bater nas crianças e de o porquê dessa prática ainda ser mantida na sociedade atual, a resposta mais comum e frequente dos pais e cuidadores costuma ser, “para haver disciplina, isto é, para controlá-los”, para submeter as crianças a uma certa ordem que convém ao funcionamento do grupo familiar ou da sociedade em geral, e para puni-las de faltas reais ousupostamente cometidas. A punição física é apenas um dos diversos tipos de violência cometidos contra crianças, e não pode, sob nenhuma hipótese, continuar sendo naturalizada como um método de educação ou de correção do comportamento da criança (LUCHESE, 2011). De modo a compreender o fenômeno da violência doméstica física infantil, foram construídos três objetivos norteadores para este estudo: descrever as dimensões sócio-históricas da infância e da punição física contracrianças em contexto doméstico familiar, descrever a legislação brasileira e as iniciativas sociais e de políticas públicas para a prevenção do uso de punição e castigos físicos e analisar como se dá a naturalização da punição física em crianças no contexto doméstico/familiar.

A violência doméstica física infantil é tratada, ainda hoje, como um problema do âmbito íntimo e privado das famílias. Os dados apontam que a violência intrafamiliar tem um alto nível de reincidência, identificando-se não como um evento isolado, mas como uma experiência recorrente. Nesse sentido, reconhecer o que mantém a punição e os castigos corporais como método de correção e educação infantil, assim como, compreender a naturalização dessas práticas na cultura do país para que se possa, posteriormente, promover ações educativas que auxiliem na desconstrução desse comportamento é de suma importância.

2. METODOLOGIA

Buscando responder o problema de pesquisa: como se deu a naturalização da punição e do castigo físico no contexto doméstico/familiar? Realizou-se uma revisão bibliográfica a partir dos pressupostos da pesquisa descritiva-explorativa, que conforme postulou Boccato (2006), trata-se de uma investigação da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Para a obtenção das informações, foi realizada uma busca ativa por artigos nas bases de dados Biblioteca Virtual em saúde (BVS), Scientific Electronic Library (SciELO), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e Google Acadêmico, utilizando os descritores: “violência física infantil”, “violência física doméstica/familiar infantil”, “Punição”, “Castigos e Punições”, “Historização da infância”, “História da Punição Infantil” e “Leis de proteção da criança”. A seleção dos artigos ocorreu a partir da delimitação dos critérios de inclusão utilizados para a satisfação da amostra, sendo estes: artigos que remetiam ao tema abordado e/ou temáticas do mesmo gênero na íntegra e publicações em português e inglês. A pesquisa contou com a busca por referências e textos clássicos sobre o assunto, como os desenvolvidos por Philippe Ariès, importante historiador e pesquisador da família e da infância.

3. DISCUSSÃO

3.1 Dimensões históricas da infância e da punição física contra crianças

Quando o assunto é infância, é necessário que se compreenda que esta etapa da vida não é uma fragmentação, e sim um conjunto de fatores que instituem determinadas posições que incluem os diferentes âmbitos em que a criança está localizada, como a família, a escola, a sociedade e outros que contribuem para que determinadas formas de pensar e viver a infância existam. A respeito disso, é possível verificar que desde o século XII até o início do século XX, a sociedade desenvolveu conceitos e modelos para a infância, além de meios para valorizá-la.

Philippe Ariès (1978), em sua obra “História Social da Criança e da Família (1978), traça o perfil das características da infância a partir do século XI. Desde os tempos antigos, as crianças eram percebidas como seres inferiores que não apresentavam condições necessárias para nenhum tipo de tratamento diferenciado, a infância, inclusive, tinha seu tempo de duração reduzido. Era provável que, por volta do século XII, não existisse “lugar” para a infância, uma vez que não se encontram na arte medieval representações que a descrevam ou a simbolizem (ARIES, 1978).

A criança era tida como uma espécie de instrumento de manipulação ideológica dos adultos, sendo inseridas no “mundo adulto”, logo que demonstrasse o mínimo de independência física, ela não passava pelos estágios da infância como os determinados pela sociedade atual. O

sentimento de infância, o comportamento social e a preocupação com a educação pedagógica e moral são ideias que surgiram na modernidade, o que aponta para um processo histórico de valorização da infância e da criança. A partir do final do século XVI e durante o século XVII os sinais de desenvolvimento de sentimento da infância tornaram-se mais numerosos e significativos, os costumes passaram a mudar, como as formas de se vestir, a preocupação com a educação e com o cuidado com o comportamento da criança, o que estava diretamente ligado ao modelo de civilidade da época segundo Ariès em 1978. Apesar de todo avanço nesse período, Philippe Ariès (1978) avaliando a situação infantil concluiu que durante o século XVII ainda não havia se formado o total sentimento pela infância, sendo a criança ainda tratada como objeto, elas eram vistas e retratadas como “adultos em miniatura” (p. 79), o que negava aos adultos o sentimento e cuidados com a criança da forma como deveria ocorrer. O autor define como sentimento de infância da seguinte forma:

não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (ARIÈS, 1981, P. 156).

Na história dos maus tratos às crianças, as duas razões mais apontadas pelos historiadores são as relacionadas a necessidade de manter a criança disciplinada através dos castigos físicos e a crença religiosa de que, os deuses se agradavam deles ou que eles tornavam possível a expulsão de “demônios” dos corpos das crianças (DIAS, 2010). De acordo com DeMause (1998), do século IV ao Século XIII, o tratamento destinado às crianças era caracterizado como “modo de abandono”, fase em que ainda se tinha uma ideia de que a criança era “algo” do mal, portanto necessitando permanecer longe dos pais, e por causa dessa concepção, eram vendidas para conventos, mosteiros, tornando-se muitas vezes escravas, inclusive sexuais, além de serem submetidas a todo tipo de violência física e psíquica. Naquela época, a violência física teve grande destaque por meio de surras e torturas, que chegavam a causar contusões e provocavam sangramentos profundos nos corpos das crianças, justificando-se, principalmente, a partir das reflexões de Santo Agostinho, que discorriam sobre a criança tender ao mal, demandando, dessa forma, intensa vigilância e correção/punição, pois suas ações estavam diretamente associadas ao pecado (WEBER et al., 2004).

O século XIX, foi descrito por DeMause (1998) como o período da socialização infantil, onde as crianças não eram mais vistas como más e os pais tornaram-se menos agressivos na forma

de educar os filhos, com menos punições e castigos, bem como houve uma importante redução dos abusos sexuais e o incesto nas famílias, sendo a educação no lar o principal caminho para a socialização das crianças. O avanço para o desenvolvimento e libertação das crianças da opressão, entretanto, não foi suficiente para se libertassem totalmente das mais variadas formas de violência, em especial das violências vividas no contexto familiar. No direito romano, por exemplo, o marco fundamental das relações familiares era a absoluta relação de poder, o pai tinha o poder sobre todos os membros familiares, notadamente, sobre os filhos. Inclusive, um dos “direitos” que os pais detinham sobre os filhos, que remontam a antiguidade, correspondia ao direito de tirar a vida da criança sem ofender a lei.

Esses fatores históricos elevaram à preocupação da sociedade em relação à violência doméstica física infantil, configurando, posteriormente, a representação social de maus-tratos enquanto problema social. No ano de 1960, com os avanços da clínica pediátrica, principalmente a partir do desenvolvimento dos exames de imagem, tornou-se evidente as situações de maus-tratos aos quais eram submetidas às crianças. Com isto, o médico Henry Kempe junto a outros profissionais da saúde publicaram um artigo, em 1962, propondo uma classificação médica para os maus-tratos e violência física contra às crianças. Assim, conquistando para essa temática a qualidade de problema médico, provocando interesse da ciência acerca do tema. Dessa forma, expandiram-se diversas evidências relativas à gravidade das consequências negativas para a criança dos maus-tratos físicos, tornando o assunto consolidado como um problema social e de saúde pública (CICCHETTI e CARLSON, 1989).

É importante ressaltar que a violência doméstica infantil é cercada por uma tradição histórica e de tolerância social, o que justifica, de alguma forma, o fato de as crianças serem, tardiamente, reconhecidas como sujeitos de direitos fundamentais, o direito a não violência, inclusive, no contexto familiar. Na verdade, a criança sempre ocupou a posição de sujeição e de “sem direitos”, isso até o início do século XX, sendo que somente ao longo do século XX se reconheceu e definiu o status para elas com titulares de direitos fundamentais (ALKIMIN, 2017).

3.2 Família e Punição: “Pata de galinha não mata pinto”?

A violência é um importante problema social, que afeta diversas áreas da sociedade, como a saúde, a educação, a segurança e o bem-estar das pessoas e tem sido amplamente estudada e discutida por diversas áreas, como a psicologia, sociologia, política e o direito. A Organização Mundial de Saúde (2002), define violência como sendo o uso de força física, poder ou ameaça, contra outro indivíduo, contra si ou contra uma comunidade, de forma intencional que possibilite ou tenha resultados como danos psicológicos, lesões, privações, deficiências de desenvolvimento ou morte, assim como, todas as formas de maus-tratos (emocionais e / ou físicos), negligência ou tratamento negligente, comercial ou outras formas de exploração, que possam resultar em danos à saúde (MINAYO, 2001). Pode ser classificada em três principais tipos, a saber: autoinfligida,

que como o nome indica, é a violência que uma pessoa comete contra si própria e não há participação de terceiros nos atos, a automutilação e o autoextermínio, como exemplos. Violência interpessoal, que são atos de violência cometidos por uma pessoa contra outra, pode ser dividida em outras três formas: violência familiar, onde os atos violentos são cometidos entre os membros de uma família, entre cônjuges ou entre parceiros que mantêm um relacionamento íntimo ou estável. Violência comunitária, onde os atos violentos são cometidos contra ou entre pessoas desconhecidas, ou seja, que não possuem nenhum grau de parentesco e que não mantêm relação de qualquer natureza e violência coletiva, sendo os atos violentos cometidos por um grupo organizado de indivíduos por razões específicas, que podem ser de ordem social, política ou econômica. Abrangendo dentre elas o abuso físico, sexual, emocional ou psicológico, o que pode trazer prejuízos ao crescimento, desenvolvimento e maturação, quando sofridas em tenra idade (KRUG, 2002).

Longo (2005), citando Adorno (1988), apresenta o conceito de violência como uma forma de relação, um fenômeno interno à vida social, que se expressa por padrões de sociabilidade, “modus vivendis”, modelos de comportamentos que estão vigentes em uma sociedade em determinado momento de seu processo histórico. Ela está irrevogavelmente unida ao modo pelo qual os sujeitos produzem e reproduzem seu contexto social de existência, apresentando como resultado mais visível a objetificação das pessoas, ou seja, uma coisificação dos indivíduos. Azevedo e Guerra (1995), propõe uma formulação importante acerca, principalmente, da violência doméstica de natureza física contra crianças, como sendo:

Todo ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico a vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Conforme Azevedo e Guerra (2001), há, em diversas sociedades e na sociedade brasileira, uma prática “comum” a todas as classes sociais, que demonstra a dificuldade dos indivíduos em reconhecer as crianças como sujeitos de direitos. Há uma “mania de bater”, que permite práticas de violência corporal das mais variadas, que remete ao período colonial (com a chegada dos colonizadores portugueses e dos padres jesuítas e seus métodos pedagógicos- disciplinares). Como herança, as punições e castigos corporais tornaram-se e ainda são muito comuns em nossa sociedade, difundindo sempre a interpretação de que é necessário bater para educar. As famílias são, de diferentes formas, o “lugar” da violência, que se constitui como um espaço de perigo iminente para as crianças, uma vez que, há sempre uma justificativa para as intervenções agressivas, como sendo para correção frente aos maus comportamentos e para a eliminação de condutas consideradas indesejáveis (LUCHESE, 2011).

O ambiente familiar costuma ter papel significativo no desenvolvimento infantil, influenciando nos comportamentos e atitudes das crianças. Estilos parentais disfuncionais ou

redes de apoio ineficazes podem ser considerados fatores de risco durante o desenvolvimento geral da criança, o que tende a gerar consequências prejudiciais em todos os aspectos da sua vida, a curto e longo prazo. O lar de uma criança deveria ser o local onde supostamente ela deveria sentir-se protegida, quando ela sofre violência em sua própria casa, através de seus cuidadores e familiares, ela experimenta e é exposta a uma grande sensação de desamparo (GARBIN, et., al 2010).

De acordo com Luchese (2011), acredita-se, ainda hoje, que a imposição de limites deve ser necessariamente acompanhada de forte repreensão, aplicadas de forma “moderada”, censuras que incluem restrições de locomoção, agressões físicas e outros tipos de punições “menores”, fechando-se os olhos para a regularidade e intensidade com que tais reprimendas acontecem. Nesse sentido, a violência doméstica, de natureza física, é apresentada e composta por atos violentos, mesmo que estes aparentemente não se mostrem como potenciais riscos a vida, mas como uma forma mais sutil de violência, como os percebidos nos castigos e punições (LONGO, 2002).

O termo "punir", derivado do latim "punire", envolve o ato de "infligir pena" ou "castigar" alguém. A punição é então, uma forma de castigo que afeta o corpo, sendo aplicada em resposta a transgressões reais ou supostamente cometidas (LONGO, 2005). Essa prática pressupõe, portanto, a existência de culpa ou a presunção de culpa por parte da pessoa punida, carregando uma intenção punitiva explícita. A punição corporal está inserida no campo das relações desiguais – hierárquicas – de poder. A criança, quase sempre foi considerada um ser menor ao longo da história, sendo alvo de todo tipo de violência – psicológica, física e sexual, a história da pedagogia, a história da infância e a história da própria construção do “ser” criança, comprovam tal afirmação (LONGO, 2002 /2005).

A construção sócio-histórica da punição fundamenta um forte hábito familiar que aceita equivocadamente a afirmação que “PATA DE GALINHA NÃO MATA PINTO” (ditado popular que justifica a punição familiar). Essa cultura perpetua a ideia de que os pais têm o dever e direito de punir seus filhos no sentido de oferecer a eles “uma melhor educação”, para conviverem bem em sociedade, corrigindo sua natureza “pecaminosa”, “perversa”, e conduzindo-os pelo “bom caminho”. Para que isso ocorra, então, os pais podem – e “devem” – punir corporalmentes as crianças da forma com que considerarem necessária, de modo “justo e adequado”, afinal de contas abraça-se a justificativa que: “apanhei e não morri” (LONGO, 2005).

Frente a isso, é possível dizer que a reprodução do comportamento por parte daqueles que foram vítimas de punições e castigos corporais, segue alimentando um círculo vicioso, que torna legítima a “mania de bater” que, comprovadamente, não tem eficácia significativa na educação de crianças, além de se configurar como uma violação e negligência dos direitos das crianças, o que nada mais é do que uma forma de intimidação e humilhação social, exercida por meio de uma

“pedagogia” tirânica e autoritária (AZEVEDO e GUERRA, 2001).

As punições e castigos, se fundamentam no medo – a violência dos pais aterroriza a criança – e como destacou Skinner (1974/1976, p. 81), “uma pessoa que foi punida não tem menos inclinação a se comportar de uma determinada maneira, pelo contrário, na melhor das hipóteses ela aprende a como evitar a punição”. Nesse sentido, a punição até pode gerar “bons” comportamentos, como a obediência imediata, mas a longo prazo poderá cobrar um preço muito alto, uma vez que a dor, a raiva e as frustrações acumuladas podem emergir quando a criança sentir que já tem possibilidades de expressá-las. Vivências traumáticas, como as de violência/agressão, afetam de maneira significativa o desenvolvimento e bem-estar das crianças, comprometendo seu crescimento saudável e a capacidade de estabelecer relacionamentos interpessoais satisfatórios, o que pode persistir ao longo da vida e ter consequências duradouras em sua saúde física, mental, emocional e social (ATALFIM, 2016). Ao contrário, um vínculo forte, baseado em sentimento mutual de respeito, amor e confiança podem gerar cooperação que permanecerá, rompendo o ciclo dessa “mania de bater” que tem se perpetuado em nossa sociedade (HUNT, 2011).

3.3 Legislação brasileira, a proteção dos direitos da criança

Um dos tratados internacionais mais importantes da humanidade é a Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Ela afirmava a necessidade da execução do compromisso jurídico, ético e político na construção efetiva da universalidade e integralidade dos direitos da criança, reconhecendo a infância como especial condição da existência humana, identificando os direitos especiais decorrentes desta condição. A Convenção dos Direitos da Criança foi ratificada no Brasil em 20 de setembro de 1990, por meio do decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990 (PEREIRA, 2005). Nesse sentido, o Brasil no século XX teve um avanço considerável na legislação em defesa do direito das crianças e dos adolescentes.

Por volta de 1927, a criança se tornou objeto de preocupação jurídica no país e o estado elaborou sua primeira política pública para a infância, com a implantação do Código de Menores que, por sua vez, tinha como principal característica um caráter um tanto discriminatório, sendo destinado somente aos “menores” de maior pobreza, por acreditar que estes estariam em situação “irregular”, associando-os por sua condição social para terem uma tendência natural à criminalidade. O código de Menores foi revisto em 1979, avançando até a publicação do que hoje é reconhecido como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O ECA transformou esses “portadores de carências” em sujeitos de direitos, estabelecendo as consequências das ações contra esses cidadãos, além de criar leis sobre

adolescente que estivessem em conflito com a lei geral do país e desenvolver os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, como garantia do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto (BRASIL, 2021).

A constituição brasileira de 1988, em seu artigo 227, reconheceu crianças e adolescentes como:

Um grupo sujeito de direitos, destacando os direitos à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Cabe a família, ao estado e à sociedade o dever de proteger as crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2014).

O ECA é a Lei 8.069 sancionada em 13 de julho de 1990, que regulamenta a Constituição e está pautada na doutrina de proteção integral à criança, garantindo a todos deste grupo os direitos plenos de desenvolvimento. Enquanto o Código de Menores de 1979 previa medidas repressivas e de internação, o ECA estabelece medidas de proteção, como o acompanhamento de equipes multidisciplinares, a orientação e apoio às famílias, para reinserir o menor à sociedade, sendo premissa a dignidade da pessoa humana. O ECA em seu Art. 18. Ressalta que: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, a Lei Menino Bernardo – 13.010/2014 – popularmente chamada de “Lei da Palmada”, foi encarregada de definir objetivamente a proibição da prática do castigo físico para fins corretivos, incluindo outras formas de violência contra a criança e medidas administrativas aos tutores, mesmo a punição leve que é considerada uma violência, enquanto toda punição pressupõe dor física. Este nome foi escolhido como homenagem para Bernardo Boldrini, morto aos 11 anos em abril de 2014, sendo os pais os principais suspeitos do crime. O texto da nova lei conceitua o castigo físico e as punições como “ação de natureza disciplinar ou punitiva como uso de força física que resulte em sofrimento físico ou lesão à criança” (RIBEIRO, 2014). A Lei alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo às crianças o direito de uma educação sem castigos físicos ou tratamento cruel, reforçando o artigo 18, estabelecendo, assim, a ampla proteção de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de violência, incluindo pais, responsáveis ou agentes públicos (BRASIL, 2014).

Entretanto, uma pesquisa realizada em 2010 acerca do uso de castigos e punições físicas como forma de educação e correção infantil destaca que 54% dos brasileiros eram contra a aprovação da lei que proíbe os castigos supracitados e somente 36% foram favoráveis à aprovação do projeto. Esses números corroboram com a ideia de que há uma certa defesa quanto ao uso das punições físicas pela maioria da população brasileira e explica, de alguma forma, o baixo índice de notificações observados nos canais de denúncia (RIBEIRO, 2014).

No Brasil, percebe-se um pequeno número de registros de casos de violência doméstica

de natureza física contra crianças, além da inexistência de trabalhos populacionais para reconhecimento da real prevalência do fenômeno. Os dados existentes são, em sua maioria, secundários, advindos de registros de atendimento em Delegacias, Conselhos Tutelares ou Centros de Referência para atendimento de crianças e adolescentes vitimizados, ou pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100) – ferramenta telefônica disponibilizada pelo governo para receber, analisar e encaminhar denúncias de maus-tratos e violações de direitos, nos quais a principal violência notificada é a negligência (45%), seguida pela violência sexual (5 a 8%). Esses pequenos registros podem ser resultado dessa construção histórica, que naturalizou as violências familiares no decorrer dos anos (REINACH, 2021).

Notificar esse tipo de violência não é, muitas vezes, visto comonecessário pela sociedade ou pelos profissionais da saúde, a não ser quando as consequências são de média ou intensa gravidade e, nem sempre, são corretamente diagnosticadas como violência pelos profissionais, seja por falta de formação para esse diagnóstico, seja por ausência de interesse de se aprofundar em questões não biológicas. A sub notificação dos casos de violência é um problema grave, uma vez que, a ausência de dados sobre o fenômeno implica em sua não visibilidade, o que compromete a execução e criação de estratégias adequadas pelo poder público, que tende a projetar suas ações, sobre basicamente os registros realizados. As informações produzidas através das notificações, dão visibilidade ao fenômeno da violência, principalmente a de natureza doméstica, física, sendo imprescindível para o desenvolvimento e planejamento de ações de prevenção e avaliação das medidas implementadas (MOREIRA, et. Al, 2014).

Para que os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais leis sejam materializados na prática da proteção da criança contra violência, é necessário que o conjunto de políticas sociais destinadas a este público estejam em pleno funcionamento e suas ações pensadas e planejadas para garantir o acesso aos direitos constituídos em lei. As políticas estão dispostas em áreas centrais como a saúde, a educação, e assistência social, com estruturas funcionais e normativas próprias.

As políticas públicas são o meio mais adequado para o enfrentamento da questão da violência doméstica física infantil, através de sua estruturação de atendimento, no que diz respeito ao uso de punições e castigos considerados “moderados”.

Infere-se que as políticas públicas compreendem um conjunto de decisões e de ações destinadas a resolver um problema coletivo. Tais decisões ou ações, segundo os autores, englobam um conjunto de atividades normativas e administrativas que só produzirão efeitos se os atores políticos, administrativos e sociais se anuírem a elas [...] (SOUZA; CABRAL, 2018).

Nesse contexto, as políticas públicas são as formas que o Estado e a sociedade têm para cumprir com a obrigação de garantir os direitos das crianças. Elas devem ser estruturadas para atender as demandas sociais mediante o compartilhamento de responsabilidades intersetoriais,

que sejam suficientes para garantir a não violação dos direitos fundamentais. É importante dizer também que, a descentralização das políticas públicas, ou seja, a responsabilidade atribuída aos três níveis de governo – Executivo, Legislativo e Judiciário – foi importante para que se destinasse as crianças, políticas públicas locais, que atendessem às suas necessidades frente as dificuldades cotidianas. Dessa forma, o atendimento e o acompanhamento tornaram-se mais individualizados, possibilitando a identificação de quais violações de direitos são mais recorrentes em certa localidade.

De acordo com isso, o ECA prevê que o atendimento especializado às crianças vítimas de violência ocorra nos chamados Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Os CREAS fazem parte do Sistema Único de Assistência Social, e compõe-se no articulador da proteção social de média complexidade, e promove orientações e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias que tenham seus direitos violados. Deste modo, o CREAS pode ser entendido como um serviço de atendimento e enfrentamento a violência contra as crianças, visando a proteção e à garantia total dos direitos dessa população (BRASIL, 2005).

O Guia de orientação do CREAS ressalta que os serviços de complexidade média devem funcionar em estreita articulação com as políticas públicas e instituições com os demais serviços que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, como a Vara da Infância, os Conselhos Tutelares, delegacia de proteção à criança, dentre outros (BRASIL, 2005). Estes serviços tornam possíveis a estruturação de uma efetiva rede de proteção social. O Guia conta com orientações baseadas na legislação brasileira que estabelece seu artigo 86, a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando um trabalho em rede ao propor que “a política de atendimento será feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (RIO GRANDE DO SUL, 2007, P.60). O trabalho em rede é o mais indicado nos casos de violência, haja vista que a “rede” potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores de diversas instituições, que tem o mesmo tema como foco na consecução da política de atendimento aos direitos da criança (IPPOLITO, 2004).

Atualmente, existem diversas ações em diferentes políticas públicas que dão corpo aos direitos infantis, preconizados pelo ECA. Dentre as ações, podemos destacar: A Assistência Social do Sistema Único de Saúde – SUAS – através dos seus programas de atendimento como a PAIF (Programa de Atendimento Integral a Família) e PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e indivíduos). No âmbito da educação encontra-se a Política Nacional de Educação e na saúde, o Sistema Único de Saúde – SUS – Por meio de ações voltadas para a saúde da criança, pré-natal, atendimento médico hospitalar, aleitamento materno, campanhas de vacinação, na saúde mental – no atendimento nos CAPS infantil

(GONZÁLEZ, 2012).

Atrelada as ações governamentais sobre a educação sem violência, existe uma grande atuação de organizações da sociedade civil, que buscam conscientizar as famílias dos direitos das crianças de serem educadas sem punições e/ou castigos (CUSTÓDIO, et. Al., (2021). Organizações que promovem campanhas visando mobilizar a sociedade, promovendo reflexões e propondo ações que caminhem em direção à extinção da “palmada”, como exemplo a “Rede Não Bata Eduque” – movimento social apartidário, cujo objetivo é contribuir para o fim das práticas de punição físicas e humilhantes, seja no meio familiar, escolar ou comunitária – e a campanha “Palmada Deseduca” – movimento dirigido pelo laboratório de Estudos as crianças (LACRI), do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP). Ambos para desnaturalizar a prática de castigos físicos e humilhantes como forma de educar e propor reflexões acerca do educar sem violência a partir de práticas parentais positivas (RIBEIRO, 2014).

4. Considerações Finais

A cultura do bater, justificada pelo discurso do educar, é algo curiosamente comum e recorrente em nossa sociedade, essa prática é geralmente reproduzida por várias gerações de uma mesma família, o que torna esse tipo de violência uma linguagem e prática social. Esta cultura de permissividade a violência por meio de um discurso de impor limites a crianças provoca a vitimização de muitas delas, comprometendo a garantia dos seus direitos fundamentais de proteção, declarados pela Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Assim, apesar dos importantes avanços nos marcos normativos em relação à proteção infantil contra todo e qualquer tipo de violência, as violações dos direitos da criança decorrentes da violência doméstica física infantil, especialmente as relacionadas aos castigos físicos e punições, ainda persistem em nossa sociedade. A violência praticada nos ambientes domésticos é facilitada pelo fato de não sofrerem intervenções externas e por acontecerem sob a privacidade do lar, onde impera o “pacto do silêncio”, o grande vilão da violência doméstica, uma vez que poucos casos são denunciados.

Em síntese, é possível dizer que cada seção deste estudo se dedicou a responder um objetivo específico, com isso é possível dizer que o ato de punir aponta para uma sociedade com uma cultura historicamente construída de violência contra crianças, onde os pais têm o “direito” de punir seus filhos, amparados, inclusive, pela legislação para a violência “moderada” ou “não abusiva”, que de resto não se pode medir. Tal flexibilidade ou tolerância da legislação pode ter cooperado para a construção dessa cultura que aceita e tolera o uso de punições e castigos, principalmente em alegação a objetivos pedagógicos e de adequação de comportamentos. Pais que vivenciaram situações adversas na infância, como, por exemplo, a

punição física, muitas vezes repetem essas práticas com seus filhos, promovendo um ciclo intergeracional da violência.

É relevante ressaltar que, a compreensão e a visibilidade sobre a violência doméstica física infantil ainda são prejudicadas por várias razões, dentre elas, as baixas notificações dessa violência nos órgãos de proteção à infância e nos sistemas de vigilância em saúde. No que diz respeito as políticas públicas, os objetivos e diretrizes dos planos nacionais apresentam estratégias que possibilitam o enfrentamento da violência doméstica, oferecendo serviços estruturados para o atendimento integral das famílias, apontando novas possibilidades e mecanismos para uma educação mais respeitosa.

Conforme o exposto, é possível concluir que, a naturalização das punições e castigos físicos contra crianças no contexto doméstico se dá a partir do senso comum de que é necessário manter a “ordem social”, ou seja, é necessário que as crianças sejam corrigidas e se adequem as normas sociais, a partir de comportamentos “aceitáveis” que condizem com o esperado delas. Da coisificação da infância, uma vez que a criança pode ser vista como “objeto” dos pais, no sentido de que eles têm o direito e o dever de corrigi-las da forma como bem entenderem e do ciclo intergeracional da violência, comumente percebida na justificativa dos cuidadores que “apanhei e não morri”.

Levando em consideração a importância da discussão acerca da violência física doméstica infantil e a percepção sobre a necessidade de se voltar o olhar para o cuidado da infância, torna-se necessário novos estudos sobre os fatores mantenedores da punição física em crianças no contexto doméstico/familiar. Partindo do pressuposto que o saber científico tem muito a contribuir para a compreensão do tema, percebe-se que há lacunas para serem exploradas. O tema é complexo e não se esgota, requerendo sempre atualizações e novos estudos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. *Violência e educação*. Trabalho apresentado no 5º Simpósio Municipal de Educação. mimeo, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. (1988).

ALKIMIN, M. A. *Uma reflexão em torno da violência doméstica contra a criança e o adolescente diante dos aspectos controvertidos e lacunosos da Lei 13.010, de 26.06.2014 (Lei da Palmada)*. Revista dos Tribunais RT Vol. 964. Doutrina Direito da Criança e do Adolescente. (2017). Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicosprodutos/bibliobol2006/RTribn.964.14.PDF. Acesso em: 20. nov. 2023

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Livros técnicos e científicos editora, 1981.

ALTAFIM, E. R. P & LINHARES, M. B. M. *Programas universais de prevenção de violência e maus-tratos infantis para pais: uma revisão sistemática*. (2016) *Intervenção Psicossocial* 25 (1), 27-38. doi. 10.1016/j.psi.2015.10.003

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N.A. *Violência doméstica na Infância e na Adolescência*. São Paulo: Robe. (Série Encontros com a Psicologia 1). (1995)

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. *Mania de Bater – A Punição Corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo: iglu. (2001).

BOCCATO, V. R. C. *Metodologia da pesquisa bibliográfica e o artigo científico como forma de comunicação*. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, (2006).

BRASIL. *Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS*. Guia de Orientação n. 1 (1ª versão). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria de Nacional de Assistência Social. (2005). Disponível em: www.mds.gov.br acesso em: 20 nov. 2023

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Ordinária no 8069/90. (Atualização em 2021). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. *Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014*. Brasília. SEDH/CONANDA. (2014).

BRASIL. *Ministério da Saúde, Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011*. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo território nacional e estabelece fluxos, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais de saúde. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF: Ministério da Saúde, (2011). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso em: 24 nov. 2023

CICCHETTI, D. & CARLSON, V. *Maus tratos infantis*: Teoria, pesquisa sobre as causas e consequências do abuso e negligência infantil. (1989). Nova Iorque: Cambridge University Press.

CUSTÓDIO, A. V.; SOUZA, I. F., LEME, L. R. *A proteção de crianças e adolescentes contra castigos físicos aplicados por pais ou responsáveis*. Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 21, n. 1, p. 323-346, jan. / jun. (2021) ISSN 1980-8518. (2021).

DEMAUSE, L. *A história do abuso de crianças*. Trad. Mário Quilici. Publicado inicialmente no "The Journal of Psychohistory, n. 25 (3) em 1998". Texto foi extraído de uma palestra dada na "Conferência Nacional sobre Paternidade" em Boulder (National Parenting Conference in Boulder), no Colorado, em 25.09.1997. (1998). Disponível em: <http://pt.scrib.com/25909716/Lloyd-deMause-Historia-do-Abuso-de-crianças>. Acesso em: 21. nov. 2023

DIAS, I. *Violência na família* – uma abordagem sociológica. 2. Ed. Porto-Portugal: Edições Afrontamento. (2010). Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicosprodutos/bibliobol2006/RTribn.964.14.PDF. Acesso em: 20. nov. 2023

GONZÁLES, R. S. *O marco jurídico da proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil*. In. MACIEL, A. L. S. FERNANDES, R. M. C (Orgs.) O direito das crianças e adolescentes em análise. Porto Alegre: fundação Irmão José Otão. (2012).

HUNT, J. *Dez razões para não bater em seus filhos* – o projeto criança natural. (2011). Disponível em: https://helenab.tripod.com/jan_hunt/naobater.htm. Acesso em: 14 set. 2023

IPPOLITO, R. (Coord. Técnica). *Guia Escolar*: método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos. (2004).

KRUG, E. G. et al. LOZANO R. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Geneva: Organização Mundial de Saúde. (2002). P.380.

LONGO, C. S. *Ética disciplinar e punições corporais na infância*. São Paulo: Psicologia USP. (2005). 16(4), 99-119.

LONGO, C. S. *A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes: O olhar dos autores de livros sobre educação familiar no Brasil (1981-2000)*. (2002). São Paulo, editora – 225p.

LUCHESE, G. *Castigos corporais em crianças*. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. (2011). <http://bd.camara.gov.br>

MARTINS, C. B. de G., JORGE, M. H. P. M. *A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006*. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 18, n. 4, p. 315-334, dez. (2009). Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-

49742009000400002&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 01 dez. 2023.
<http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742009000400002>.

MINAYO, M. C. S. *Violência contra crianças e adolescentes*: questão social, questão de saúde. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, v. 1, n. 2, p. 91–102, maio (2001).

MOREIRA, T. N. F, MARTINS, L., FEUERWERKER L. C. M, et al. *A Construção do cuidado*: O atendimento às situações de violência doméstica por equipes de Saúde da Família. Revista Saúde soc. (2014). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000300007>. Acesso em: 18. nov. 2023

PEREIRA, P. R. S. *Educar ou Punir? Permanências históricas na justiça da infância e da juventude*. (2005). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp038259.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

REINACH, S. *Violência contra crianças e adolescentes*. Fórum de Segurança Pública, 2019-2021. (2021). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf> Acesso em: 22 set. 2023.

RIBEIRO, J. M. *O uso do castigo físico em crianças e adolescentes como prática educativa*: algumas perspectivas da Sociologia, Filosofia e Psicologia. (2014). Disponível: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v9n2/07.pdf> acesso em: 10 ago. 2023

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. *Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Porto Alegre: Procuradoria – Geral de justiça. (2007).

SKINNER, B. F. *Sobre comportamento*. New York: Vintage Books. Trabalho original publicado em 1974). (1976). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=s0188-81452011000400003>. Acesso em: 25 nov. 2023

SOUZA, I. F.; CABRAL, J. *Políticas Públicas para crianças e adolescentes*: uma análise a partir do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), Bebedouro, vol. 6, n. 1, p. 115-151. (2018).

WEBER, L. N. D., VIEZZER, A. P. & BRANDENBURG, O. J. *O uso de palmadas e surras como prática educativa*. (2004). Estudos de Psicologia, 9 (2), 227-237. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n2/a04v9n2.pdf>